



PROCESSO N.º 853/05

PROTOCOLO N.º 8.666.942-0/05

PARECER N.º 745/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ZUMBI DOS PALMARES - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 2962/05, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do **Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio**, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 201/02 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no referido estabelecimento de ensino, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002. Pelo Parecer CEE n.º 631/04 foi concedido prorrogação do prazo de autorização de funcionamento por dois anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2004.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 438/05, informa em seu relatório que as exigências das Deliberações - CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.252-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fls.259-CEE), Parecer n.º 1269/05-CEF/SEED (cf.fls.270-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela **concessão do reconhecimento do Ensino Médio**, do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 853/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.